

Lei nº 101

Dispõe sobre desapropriação de imóveis e contém outras providências.

O povo do Município de Ijaci, por seus representantes decretou, e eu em seu sanciono a seguinte lei:

Art.1º - Fica o poder Executivo Municipal autorizado a adquirir por compra ou desapropriação uma área de terreno de propriedade do Sr. Luiz de Bastos Azevedo “espelho”, medindo 8.000 m² (oito mil metros quadrados), mais ou menos, nesta cidade de Ijaci, confrontado com o loteamento da Vila Aparecida, Rua João Francisco Lopes, João de Augustinis e com a própria Prefeitura Municipal.

Art.2º - Para atender as despesas de que trata o artigo 1º desta lei, fica igualmente autorizado o Poder Executivo, a abrir um crédito especial na importância de CR\$ 700,00 (setecentos cruzeiros), ficando também autorizado a anular a total ou parcialmente dotações do orçamento vigente.

Art.3º - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Ijaci, 10 de maio de 1971.

(ass) Elias Antônio Filho – Prefeito Municipal.